

Ao Diretor de Administração e Finanças,

O Pregoeiro recebeu recurso interposto tempestivamente pela licitante **MLV PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, contra a habilitação da licitante **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA**, referente ao Pregão 90087/2025 que versa sobre a contratação de subscrição de licenças de Jira Software Cloud Premium, Jira Service Management Premium, Confluence Premium e plugins extensores de funcionalidades: BigPicture, eazyBI, Jira WorkFlow ToolBox e Timesheet, com suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

Segue abaixo um breve resumo do recurso interposto pela licitante MLV:

Inexequibilidade do preço ofertado pela TECNETWORKING

O preço apresentado pela TECNETWORKING é inexequível, ou seja, não tem condições de ser executado, pois é demasiadamente baixo e provavelmente causa, inclusive, prejuízo à própria Recorrida e também à Administração Pública.

Os itens licitados tratam-se de licenças de software da fabricante Atlassian, situada no exterior. Quer dizer, seus preços dependem diretamente de um terceiro (fabricante), bem podem flutuar devido à variação do dólar americano.

Ocorre que, considerando os valores praticados pela Atlassian para distribuição de seus softwares (valores, inclusive, disponíveis em seu site <https://www.atlassian.com/br/software/jira/pricing>), o montante apresentado pela TECNETWORKING sugere desequilíbrio econômico-financeiro, podendo prejudicar a execução do contrato e comprometer o atendimento à Administração Pública.

Cabe referir, também, que a Atlassian possui um programa de parceiros, que são autorizados a revender os softwares Atlassian. Estes parceiros contam com um desconto no preço de compra junto à Atlassian, permitindo a oferta de preços mais competitivos.

Ocorre que a TECNETWORKING não é parceira Atlassian. Isto é, ela precisa adquirir os softwares pelo valor cheio (valor de tabela), aplicável aos consumidores finais, e que consta no site da fabricante (publicamente verificável). E uma simples averiguação destes valores demonstra que **o preço ofertado na licitação é extremamente baixo e predatório**, beirando prática anticoncorrencial (dumping) em relação aos demais licitantes.

Além disso, o preço de todos os itens indica possível situação de sonegação de impostos - já que, para fornecer o licenciamento de software, devem incidir os impostos competentes (de importação e de venda), como PIS, COFINS, ISS, IOF, IRRF (que devem ser recolhidos pela TECNETWORKING). Porém, mediante um cálculo simples, considerando as alíquotas mínimas dos impostos comumente incidentes, é verificado que a venda acarreta não só em ausência de margem de lucro para a Recorrida, mas em efetivo prejuízo.

Inclusive, no item "Timesheet Reports & Gadgets by Tempo – Jira Time Tracking Cloud", o preço ofertado **é quase a metade do valor que a própria fabricante cobra pelos produtos**, representando um prejuízo direto.

Em outras palavras, mesmo que o valor de referência (estimado) seja R\$

652.810,29, esse valor representa praticamente o limite para uma venda que esteja em conformidade com a legislação fiscal em vigor. Prova disso é que a única proposta abaixo desse valor foi a da Recorrida. Todas as outras empresas apresentaram propostas acima desse valor, visto que necessitam de alguma margem de lucro que garanta a sustentabilidade de seus negócios.

Adicionalmente, cabe referir que, em Outubro de 2024, a fabricante Atlassian praticou um aumento médio em sua tabela na ordem de 10%. Ou seja, qualquer referência construída pela Iplanrio anterior a esta data desconsidera o aumento da fabricante e agrava ainda mais o entendimento equivocado sobre os preços dos produtos a serem contratados.

Da inabilitação da recorrida diante da juntada intempestiva de documentos

Observa-se que, na etapa de habilitação da TECNETWORKING, em 06.03.2025, ela foi convocada para, conforme o subitem 12.4.2 do Edital, “anexar no site, toda a documentação de habilitação solicitada no Edital/ TR, os anexos do Edital e a proposta”.

Este prazo se encerrou no mesmo dia, às 14h54m. Porém, no dia 10.03.2025, às 10h26, foi reaberto o prazo para juntada de documentos, sob a seguinte justificativa: “Vamos abrir o prazo para a TECNETWORKING anexar no site os Anexos VIII e X do Edital e a proposta retificada com o novo valor do item 2”.

Ocorre que os Anexos VIII (Autorização - Decreto Rio nº 46.785/2019) e X (Declaração de origem da empresa e dos bens ou serviços) do Edital tratam-se de documentação pedida pelo Edital, e deveriam ter sido juntados no prazo inicial para juntada de documentos, nos termos do item 10.2.2 e 12.4.2 do Edital.

Ainda que o pregoeiro tenha discricionariedade para solicitar esclarecimentos ou mesmo complementação documental, tal prerrogativa não pode ser confundida com a possibilidade de permitir a juntada tardia de documentos que deveriam ter sido apresentados na fase própria do certame.

Quer dizer, a complementação de documentos (de que fala o item 12.4.2.1 do Edital) ocorre quando um documento **já apresentado** precisa de esclarecimento ou detalhamento adicional. É situação diferente a não apresentação de documento essencial na fase correta da licitação, e abertura posterior de prazo para incluí-lo. A reabertura do prazo para juntada de documentos contraria frontalmente o princípio da vinculação ao edital e o princípio da isonomia entre os licitantes.

Análise do Pregoeiro:

Informamos que a licitante **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA** não anexou as contrarrazões no site www.compras.gov.br.

A área técnica responsável realizou diligência no site da ATLISSIAN e aplicou o valor do dólar, câmbio de 19/03/25 a R\$5,67, comparando com os valores oferecidos pela TECNETWORKING, conforme exposto nas tabelas abaixo:

Suite Jira			
Produto	Quantidade/ Usuários	Valor de Tabela * (\$)	Total em Reais
Jira Software Premium	400	\$49,500	RS 280.665,00
Timesheet Report & gadgets by tempo - Jira Time Trackin	400	\$1,850	RS 10.489,50
Jira Workflow Toolbox Cloud for Jira Work Management	400	\$3,400	RS 19.278,00
eazyBI Reports and Charts for Jira	400	\$3,550	RS 20.128,50
BigPicture - Project Management & PPM	400	\$12,555	RS 71.186,85
Confluence Premium	200	\$21,200	RS 120.204,00
Jira Service Management Premium	3	\$1,176	RS 6.667,92
TOTAL			RS 528.619,77
	Dólar	(19/03/2025)	RS 5,67
* https://www.atlassian.com/br/software/jira/pricing			

Valores apresentados pela TECNETWORKING

Item	Descrição Detalhada	U/S	Qtd	Preço unitário	Preço Total
1	JIRA Software Premium	Usuário	400	R\$760,00	R\$304.000,00
2	Timesheet Reports & Gadgets by Tempo – Jira Time Tracking Cloud	Usuário	400	R\$80,00	R\$32.000,00
3	Jira Workflow Toolbox Cloud	Usuário	400	R\$55,00	R\$22.000,00
4	eazyBI Report and Charts for Jira Cloud	Usuário	400	R\$55,00	R\$22.000,00
5	BigPicture – Project Management & PPM Cloud	Usuário	400	R\$200,00	R\$80.000,00
6	Confluence Premium	Usuário	200	R\$676,00	R\$135.200,00
7	JIRA Service Management Premium.	Usuário	3	R\$3.000,00	R\$9.000,00
VALOR TOTAL LICITAÇÃO					R\$604.200,00

Desta forma a área demandante comprovou que os valores apresentados pela TECNETWORKING são exequíveis.

O Mapa de Pesquisa de Preços foi finalizado em 04/02/2025 e as propostas foram obtidas em janeiro 2025, apresentando um valor estimado

total de R\$652.810,29. Portanto, bem posterior a Outubro de 2024 quando a fabricante Atlassian praticou um aumento médio em sua tabela na ordem de 10%, segundo a recorrente.

Ao compararmos o valor total estimado (R\$652.810,29) com o valor total final oferecido pela recorrida (R\$604.200,00), verificamos um desconto de aproximadamente 7,4%, o que também caracteriza um valor exequível.

Esclarecemos que toda a documentação de habilitação solicitada no Edital foi verificada e encontrava-se regular à época da sessão pública, assim como o próprio SICAF, disponível no site www.compras.gov.br para consulta.

Sobre a juntada tardia de documentos, o Pregoeiro esclarece que o julgamento da habilitação se processa através da análise dos documentos solicitados no item 13.1 do Edital, conforme exposto abaixo:

“13.1 - O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 13.1 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;*
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;*
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;*
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;*
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.”*

De acordo com o item 12.4.2 do Edital, haverá um prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da documentação de habilitação e da proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação, através do site.

Caso o primeiro prazo não seja suficiente ou ainda falte algum documento, a licitante ainda terá o prazo de mais 02 (duas) horas, conforme item 12.4.2.1 do Edital.

Na análise foi utilizado também o SICAF, conforme previsto no item 13.4 do Edital, abaixo:

“13.4 - A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.”

O Pregoeiro abriu o primeiro prazo para envio dos documentos pela TECNETWORKING, no dia 06/03/2025 às 10:50, finalizando o mesmo às 12:51. Como não foram anexados os documentos, o Pregoeiro abriu o segundo

prazo às 12:54 do dia 06/03/2025, finalizando às 14:54. A recorrida anexou os documentos de habilitação às 14:06, portanto dentro do prazo estipulado no Edital.

Na sessão realizada no dia 07/03/2025, o Pregoeiro iniciou uma nova negociação do valor oferecido no subitem 2 com a TECNETWORKING, sendo necessária a suspensão e a continuação no dia 10/03/2025 às 10:00hs.

No dia 10/03/2025 a recorrida aceitou reduzir o valor do subitem 2 e então o Pregoeiro abriu um novo prazo para a mesma anexar no site a proposta readequada e os anexos VIII e X do Edital que não foram anexados anteriormente. Este prazo se iniciou às 10:26, com o fim previsto para 12:27, sendo que a licitante anexou às 12:04.

Os Anexos VIII e X não fazem parte da documentação de habilitação prevista em Lei. De acordo com o próprio Edital a documentação de habilitação a ser exigida está prevista no item 13.1, conforme exposto anteriormente. Os Anexos VIII e X devem ser encaminhados para informação e complementação processual e desta forma, as licitantes não devem ser inabilitadas pelo simples esquecimento na hora de anexar no site. Caso a licitante recusasse enviar os anexos, ela seria inabilitada. Como não houve recusa e sim um esquecimento, o prazo foi reaberto para a TECNETWORKING.

Diante do exposto, remeto o presente recurso para a decisão da Autoridade Superior.

Em: 21/03/2025

Pregoeiro Oficial - IPLANRIO

Publique-se:

Processo IPL-PRO-2025/00124 – Considerando as informações constantes na análise do Pregoeiro presente às fls. 354, recebo tempestivamente o recurso interposto pela licitante **MLV PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** e **julgo improcedente**, mantendo como habilitada e vencedora do PE 90087/2025, a licitante **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA** com o valor total de R\$604.200,00.

Diretor da Diretoria de Administração e
Finanças - IPLANRIO